

ARTÍCULO ORIGINAL

## **Gênero, Agenda 2030 e MERCOSUL: desafios para uma integração social profunda**

### **Género, Agenda 2030 y MERCOSUR: desafíos para una integración social profunda**

Stephany Dayana Pereira Mencato<sup>1</sup>

**Resumo:** O trabalho se propõe a refletir acerca de algumas das múltiplas problemáticas práticas que surgem ao processo de integração do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) quando pensado por uma perspectiva de gênero. A metodologia é a revisão bibliográfica especialmente de legislações internacionais, tratados de Direitos Humanos e da teoria feminista decolonial. O objetivo é compreender possíveis desafios apresentados ao MERCOSUL, os avanços e limites do bloco econômico quando este apresenta como fim uma integração profunda entre os países que o compõem. Os resultados esperados são a possibilidade de avanço teórico, cooperando com o desenvolvimento de caminhos possíveis para o fortalecimento do bloco.

**Palavra-chave:** gênero, integração, MERCOSUL.

**Resumen:** El documento pretende reflexionar sobre algunos de los múltiples problemas prácticos que surgen en el proceso de integración del Mercado Común del Sur (MERCOSUR) cuando se piensa desde una perspectiva de género. La metodología es la revisión bibliográfica, especialmente de legislaciones internacionales, tratados de derechos humanos y la teoría feminista decolonial. El objetivo es comprender los posibles desafíos que se le presentan al MERCOSUR, los avances y los límites del bloque económico cuando su objetivo es una integración profunda entre los países que lo componen. Los resultados esperados son la posibilidad de avance teórico, cooperando con el desarrollo de posibles formas de fortalecer el bloque.

**Palabra clave:** género, integración, MERCOSUR.

---

1 Universidad Federal de Integración Latinoamericana, Brasil.  
Email: sadyfauth@gmail.com  
Recibido: 19/04/2019. Aceptado: 17/12/2019.  
doi: 10.28917/ism.2019-v3-201



## **I. Introdução**

O desenvolvimento do presente trabalho se divide em três partes, a primeira busca firmar como base de pressuposto a centralidade do tema gênero ao se pensar a realidade contemporânea, a fim de romper com um ciclo de violência que seria inerente a estruturação da própria sociedade atual.

Ao segundo capítulo se articulam diversas legislações e teorias em especial vinculadas a disciplina de Relações internacionais, com o objetivo de compreender o processo de formação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e consolidar um posicionamento crítico e fortalecedor deste e de seu papel enquanto promotor da integração latino-americana.

A terceira e última parte do artigo reflete alguns casos concretos, com especial enfoque na agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e na atuação da Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados (RAADH).

Por fim, a conclusão aponta para a importância de se ampliar os debates atuais sobre os temas de integração, a centralidade e relevância dos debates de Direitos Humanos e gênero para o fortalecimento do MERCOSUL.

## **2. Centralidade do gênero**

Nenhuma sociedade trataria tão bem suas mulheres como a seus homens, em contrapartida não haveria nenhuma sociedade que não endosse algum tipo de mistificação da mulher e do feminino,

prestando culto ao materno, ao feminino virginal, sagrado e deificado ou que não cultive de algum modo alguma das variantes do mito do matriarcado originário, “la universalidad de esa fe en una mística femenina es un correlato indisociable del maltrato inscripto en las estadísticas del PNUD, tratándose, sin duda alguna, de dos caras de la misma moneda” (Segato, 2003, p. 3), é possível se falar então da violência inerente à própria dinâmica de gênero, praticamente inseparável da estrutura hierárquica desta relação.

erradicar la violencia de género es inseparable de la reforma misma de los afectos constitutivos de las relaciones de género tal como las conocemos y en su aspecto percibido como “normal”. Y esto, infelizmente, no puede modificarse por decreto, con un golpe de tinta, suscribiendo el contrato de la ley. (...) el trabajo de la conciencia es lento pero indispensable. Es necesario removerlo, instigarlo, trabajar por una reforma de los afectos y de las sensibilidades, por una ética feminista para toda la sociedad (Segato, 2003, p. 4).

A reivindicação de uma ética feminista universal, capaz de erradicar a violência inerente ao gênero e constitutiva das relações sociais, se faz central, por romper com o manto da hierarquização naturalizante que cobre as relações, se reivindica uma reforma dos afetos mesmos, pois é exatamente essa hierarquização fabricada que produz e reproduz um mundo violento:

Ese efecto violento resulta del

mandato moral y moralizador de reducir y aprisionar la mujer en su posición subordinada, por todos los medios posibles, recurriendo a la violencia sexual, psicológica y física, o manteniendo la violencia estructural del orden social y económico en lo que hoy los especialistas ya están describiendo como la ‘feminización de la pobreza’. (Segato, 2003, p. 15)

Gênero e violência estão intrinsecamente relacionados, sendo a relação entre homens e mulheres, enquanto status relativos de poder e subordinação hierarquizados no espaço global, um sistema que não se produz automática ou naturalmente, estando pré-determinado, muito antes, se estrutura um sistema que se reproduz e estabelece mediante um repetitivo ciclo de violências, que afeta sobremaneira o corpo feminino e feminilizado.

O corpo das mulheres está sempre relacionado a este sistema de status, sendo parte indissociável de uma noção ancestral de território, e por isso tornam-se o alvo das violações diversas, marcas da ocupação territorial nos cenários de guerra pré-modernas e modernas.

Estas hierarquias de gênero não são invenções exclusivas das sociedades contemporâneas “respaldada por uma grande acumulação de evidências históricas e relatos etnográficos que confirmam, de forma incontestável, a existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas” (Segato, 2012, p. 116) é possível afirmar a existência de um patriarcado de baixa intensidade pré-colonial.

Patriarcado aqui, entendido como

esse processo violento de construção de uma hierarquia social baseada na atribuição de status sociais desiguais entre homens e mulheres, mal original, que se verá potencializado com os processos colonizadores e estabelecimento do Estado moderno, transformado em um patriarcado de alta intensidade. Que confina compulsoriamente no espaço doméstico, como suas habitantes naturais, as mulheres, tornadas parte da propriedade privada, com consequências terríveis quanto a produção e reprodução da violência.

É indispensável compreender que essas consequências são plenamente modernas e produto da modernidade, recordando que o processo de modernização em permanente expansão é também um processo de colonização em permanente curso. Assim como as características do crime de genocídio são, por sua racionalidade e sistematicidade, originárias dos tempos modernos, os feminicídios, como práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres são também uma invenção moderna. É a barbárie da colonial / modernidade mencionada anteriormente. Sua impunidade, como tentei argumentar em outro lugar, encontra-se vinculada à privatização do espaço doméstico, como espaço residual, não incluído na esfera das questões maiores, consideradas de interesse público geral. (Segato, 2012, p. 121)

O processo colonial e o estabelecimento da lógica binária patriarcal moderna encerra as

possibilidades de trânsitos, e qualquer disponibilidade de circulação pré-colonial à circulação entre as posições/status de gênero pré-coloniais, é nesse processo que o “gênero se reveste da matriz heterossexual, à maneira ocidental, e passam a ser necessários os Direitos de proteção contra a homofobia e as políticas de promoção da igualdade e a liberdade sexual” (Segato, 2012, p. 125).

A reivindicação da lei é outra das características importantes ao optarmos por uma visão contratualista da nação, ao tratarmos da violência intrínseca à formação social moderna/colonial, pois ao reivindicar-se que a lei deve mediar e administrar a convivência de costumes e comunidades morais distintas, muitas vezes não se reflete o fato de que as leis, que por vezes se firmam no intuito de assegurar o direito das mulheres por exemplo, tenham se originado em processos de colonização, onde uma etnia dominante acabou por impor seu código às demais etnias, a lei está posta assim como arena, espaço de múltiplas e tensas contendas e interlocuções.

[...] a lei não é somente produtiva no trabalho dos juízes ao emitir sentenças. É importante também perceber a importância pedagógica do discurso legal que, por sua simples circulação, é capaz de inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver sensibilidades éticas desconhecidas. (Segato, 2006, p. 219)

A lei se constitui como esse espaço de luta, não último e absoluto, mas um campo simbólico de poder, onde se faz possível inscrever as

reivindicações revolucionárias de uma nova ética feminista que permita a toda a sociedade reivindicar o fim do patriarcado e seu ciclo permanente de violência, Segato (2006, p. 224) dialoga com Michel Foucault ao reivindicar esta ética da incomodidade, que afirma como característica imprescindível a um etnógrafo, e reivindicamos aqui como imprescindível a todos os campos do pensamento social e político.

Em especial ao buscar romper com os ciclos de violência contra a mulher que deixaram de ser um efeito colateral das guerras entre estados, emergindo globalmente num cenário de novas formas de guerra modernas, resultantes de transformações históricas específicas, tendo a violência contra o corpo feminilizado como um objetivo estratégico, que se firma sobre pedagogia da crueldade, capaz de marcar o poder soberano nesses corpos e nas mentes de populações a ele submetidas.

Según Foucault, en la época feudal y la modernidad temprana la forma de gobierno fue el *gobierno de la población*, es decir, de la administración del grupo humano asentado en el territorio. Esa mutación significó un cambio muy profundo en la concepción de la propiedad y la posesión que, ciertamente, debido a la contigüidad cognitiva entre cuero de mujer y territorio, resultó en una transformación profunda en las concepciones de género y sexualidad. Lo mismo ocurrió en la fase siguiente. Las *técnicas disciplinarias* y la exhibición ejemplar del castigo, situadas por Foucault en los siglos XVIII y XIX, dieron paso a la *sociedad*

*de control* en el siglo XX. El ejercicio del *poder pastoral* fue un elemento crucial en esta transformación. (...) La progresión de las modalidades de gobierno todavía continúa hasta un estadio final del control de la sociedad: el del poder como *bio-poder*, ejercido a través de la *bio-política*, con su correspondiente tipo de gobierno, esto es, el gobierno de la gente como seres biológicos por medio de la gestión de sus cuerpos. Políticas que, en esta fase, son referidas a cuerpos (Foucault, 1997, 2004a and 2004b).

He defendido anteriormente que, en lo que respecta al gobierno y sus objetos de gestión, estamos hoy frente a la lenta emergencia de un tercer momento en el que Estados compiten con agencias no-estatales, ambos ejerciendo su control sobre la población por medio de la *técnica pastoral*, es decir, como rebaños. (Segato, 2014, p. 31-32)

O que se reflète é uma terceira etapa posterior a biopolítica, se Foucault argumenta que teríamos tido uma fase de poder soberano, seguida de uma sociedade de controle baseada em uma biopolítica, o cenário de informalidade das guerras contemporâneas, o fortalecimento de um segundo estado mafioso e de forças para estatais, como corporações armadas empresariais, bem como a perda progressiva de poder, de capital econômico e do controle sobre a economia global pela potência imperial moderna, os Estados Unidos, dá início a esta fase apocalíptica do capitalismo patriarcal moderno, onde a guerra é generalizada como última forma de manutenção das estruturas de poder.

La violencia patriarcal, es decir, la violencia misógina y homofóbica de esta plena modernidad tardía –nuestra era de los derechos humanos y de la ONU– se revela precisamente como síntoma, al expandirse sin freno a pesar de las grandes victorias obtenidas en el campo de la letra, porque en ella se expresa de manera perfecta, con grafía impecable y claramente legible el arbitrio creciente de un mundo marcado por la *dueñidad*, una nueva forma de señorío resultante de la aceleración de la concentración y de la expansión de una esfera de control de la vida que describo sin dudar como paraestatal, (...). En esos crímenes [de género], el capital, en su forma contemporánea, expresa la existencia de un orden regido por el arbitrio, exhibiendo el espectáculo de la posibilidad de una existencia sin gramática institucional o, en otras palabras, de falencia institucional inevitable ante niveles de concentración de riqueza sin precedentes. (Segato, 2016, p. 17)

O pilar e a pedagogia de todo poder da modernidade, que justifica a desigualdade e acumulação de capital na mão de poucos é o patriarcado, produzido e reafirmado cotidianamente por meio de uma pedagogia da crueldade, é em decorrência dessa que emerge o termo femigenocídio, enquanto violência perpetrada sistematicamente sobre os corpos feminilizados, de modo a ameaçar a própria democracia representativa.

Como Segato (2014, p. 71) reivindica-se a introdução de uma retórica jurídica e na consciência da opinião pública que parta da centralidade

e do significado das novas formas de vitimização dos corpos feminilizados, denunciando esse cenário bélico informal e em expansão, operando com métodos mafiosos, configurando um universo para estatal de controle e captura progressiva da vida social e da política.

el sexismo debe ser reconocido como un problema de los hombres, cuya humanidad se deteriora y se degrada al ser presionados por la moral tradicional y el régimen de status a reconducirse todos los días, por la fuerza o por la maña, a su posición de dominación. (Segato, 2003, p. 16)

Em todas as esferas, se ressalta a centralidade e atualidade das questões de gênero, destacando as múltiplas violências perpetradas sobre os corpos nos processos econômicos, políticos, sociais, de manutenção e reprodução das estruturas patriarcais, capitalistas, desiguais de poder.

É importante destacar aqui o marco teórico que levou a escolha da terminologia sexualidade/gênero, primeiramente ao tratarmos da centralidade das questões de gênero corroboramos com a perspectiva de que esse termo vem sendo empregado progressivamente em substituição ao termo sexo

para destacar os aspectos culturais, psicológicos, ideológicos e socialmente construídos e, assim, diferenciá-los dos componentes meramente biológicos. O gênero é um agrupamento social ou um aspecto da identidade social (...). O termo sexo aparece em estudos iniciais

(...), mas, a partir dos anos 1980, tem se preferido gênero, o que reflete uma distinção comum feita nas ciências sociais entre ‘sexo’ como atributo biológico e ‘gênero’ como atributo sociológico. O sexo/gênero aparece em diversos estudos variacionistas como uma variável social na análise da variação e da mudança (Bagno, 2017, p. 151).

A categoria reivindicada como central é vinculada em especial ao debate proposto por Judith Butler em sua obra ‘problemas de gênero’, compreendendo-se que para além de somente um espaço de construção social e inscrição de significado sobre corpos sexuados, o gênero é em si as próprias “relações de poder que produzem o efeito de um sujeito, e deste indivíduo com um sexo supostamente pré-discursivo quando ao mesmo tempo ocultam a própria operação de produção discursiva.” (Mencato, 2018, p. 483), é indissociável portanto, nesse sentido a percepção gênero/sexualidade, vez que a categoria gênero designa o aparato mesmo de produção mediando os sexos são estabelecidos e as sexualidades.

Neste contexto a reflexão de gênero possibilita ampliar o leque de reflexões acerca dos limites dos processos de integração, apontando problemáticas centrais ao processo de construção e estruturação do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL.

### **3. Integração profunda e o MERCOSUL**

No âmbito das relações

internacionais se entende que após a Guerra Fria em 1989, se firmou uma Nova Ordem global, onde a globalização se tornou mais expressiva. Segundo Andrade e Ribeiro (2016, p. 137) esta Nova Ordem possibilitou “a formação de redes de diálogos políticos, econômicos, comerciais, sociais e culturais entre Estados, instituições e indivíduos, e, por conseguinte, a integração econômica entre regiões internacionais”.

É neste contexto que se funda o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), criado em março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, definido como “a mais abrangente iniciativa de integração regional da América Latina” (MERCOSUL, 2018b).

O Tratado de Assunção estabelece um modelo de integração profunda, isso por incluir como objetivos centrais a formação de um mercado comum, caracterizado pela livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos. Se estabelece a criação de uma Tarifa Externa Comum (TEC) no comércio com terceiros países, além da adoção de uma política comercial comum.

Este ideal de integração profunda, além da integração puramente econômica, se estabelece como foco do presente trabalho, ao se problematizar as ressonâncias entre este processo e as pautas de direitos humanos, com especial atenção às temáticas específicas de gênero/sexualidade.

Se entende que “No decorrer do processo de integração, e em grande medida em razão do êxito inicial da integração econômico-comercial, a agenda do MERCOSUL

foi paulatinamente ampliada, passando a incluir temas políticos, de direitos humanos, sociais e de cidadania” (MERCOSUL, 2018b).

A ampliação deste conceito de integração permite que no âmbito do MERCOSUL sejam debatidas temáticas de direitos humanos, bem como a utilização de instrumentos normativos vinculados ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos dentro dos países do bloco.

O Sistema de proteção voltado à garantia dos direitos humanos começa a se desenvolver internacionalmente em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, quando, em 1945, em substituição à Liga das Nações, funda-se a Organização das Nações Unidas (ONU), com a intenção de impedir outro conflito como aquele, sendo que, em 1948, firma-se durante Assembléia-Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ainda em 1948, na cidade de Washington (capital dos Estados Unidos), é fundada a OEA (Organização dos Estados Americanos) organização internacional formada atualmente por 35 países do continente americano, dentre eles todos os países da chamada América Latina, exceto Cuba. (Mencato, 2017, p. 3)

Esses aparatos normativos regionais, que compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como a *Convenção Americana de Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica) e seu Protocolo Adicional (Protocolo de San Salvador), surgiram a fim de estabelecer um aparato

regional para promoção e proteção dos direitos humanos, neste sentido:

Os direitos humanos surgiram para proteger, garantir e legitimar a igualdade de todos os seres humanos, em direitos e deveres, independentemente das diferenças étnicas ou de gênero, cultura, religião, nacionalidade etc., e das inúmeras individualidades que compõem e marcam o *homo sapiens*. (Espínola, 2018, p. 31)

Podem ser percebidos portanto como uma agenda de/para promoção da integração entre os países de dentro e fora do bloco, pois “a defesa dos Direitos Humanos é um dos objetivos traçados pelos Estados do MERCOSUL para que a integração regional se expanda em outros aspectos tão ou mais importantes quanto o econômico” (Andrade & Ribeiro, 2016, p. 151).

Neste afã se institui no âmbito do MERCOSUL por meio da Decisão do Conselho de Mercado Comum (CMC) N° 14/09, sob o âmbito da Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados (RAADH) e com sede permanente na Cidade de Buenos Aires, pela Decisão CMC N° 32/09 o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) que tem por “Missão Fortalecer os direitos humanos como um eixo fundamental da identidade e integração regional mediante a cooperação e coordenação de políticas públicas” (MERCOSUR, 2018c), sendo ressaltado ainda que:

os Estados-Partes do MERCOSUL,

além de membros integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) são também todos ratificantes do Pacto de Direitos Cíveis e Políticos, do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e também da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), além de aceitar a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que corrobora a argumentação jurídica no sentido de que a integração almejada pelas Altas Partes Contratantes no Tratado de Assunção deve contemplar o respeito aos direitos humanos. (Almeida, 2014, p. 239-240)

Se firmam deste modo os Direitos Humanos como eixo fundamental aos debates de integração latino-americanistas, em especial aos estudos que buscam fortalecer o MERCOSUL e sua agenda econômico-social, afirmativa que se ressalta ao observar os termos da Carta de Buenos Aires sobre Compromisso Social no bloco, bem como Bolívia e Chile.

Firmada em 30 de junho de 2000, a carta se apresenta com o propósito de contribuir para um maior bem-estar e igualdade social, a través de um desenvolvimento econômico equilibrado e justo, considerando prioritário para os processos de integração aprofundar a dimensão social do MERCOSUL, sendo que, por meio dela:

os Presidentes dos Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile se comprometeram a intensificar os

esforços de seus Governos para melhorar a qualidade de vida de seus respectivos países e na região, mediante a atenção prioritária aos setores mais desprotegidos da população em matéria de alimentação, saúde, emprego, habitação e educação.<sup>1</sup> (MERCOSUL, 2018a)

A melhora na qualidade de vida nos países do bloco, e da região, traz ao debate a realidade dos indivíduos e da população de cada estado, sujeitos neste processo de integração, em especial ao se comprometerem os estados a atenção prioritária aos setores mais desprotegidos socialmente.

É aqui que temáticas vinculadas à sexualidade/gênero, já integrantes dos debates de Direitos Humanos, ingressam na esfera do direito da integração, se apresentando como possíveis desafios e objetivos estratégicos do MERCOSUL, pois ainda nos termos do texto da Carta de Buenos Aires:

Fortalecer os mecanismos de apoio a grupos sociais mais afetados, dando prioridade aos campos da nutrição, com

---

1 Traduzido livremente pelas autoras, original: "los Presidentes de los Países del MERCOSUR, Bolivia y Chile se comprometieron a intensificar los esfuerzos de sus Gobiernos para mejorar la calidad de vida en sus respectivos países y en la región, mediante la atención prioritaria a los sectores más desprotegidos de la población en materia de alimentación, salud, empleo, vivienda y educación" (MERCOSUL, 2018a).

atenção especial a infância, a juventude, a terceira idade, as mulheres chefes de família e mães menores de idade, (...) e outros grupos sociais vulneráveis. (...) Zelar pelo estrito cumprimento das respectivas normas legais que proíbem a discriminação e resguardam a efetiva igualdade de direitos, tratamento e oportunidades para todos, sem distinção ou exclusão de nenhum tipo. Promover o crescimento de suas sociedades fundado na igualdade entre mulheres e homens na vida social, política, econômica e cultural, conforme uma concepção de cidadania que amplie os direitos das mulheres e afirme a responsabilidade compartilhada entre ambos. (...) Desenvolver política que promovam um tipo de sociedade não excludente.<sup>2</sup> (MERCOSUL, 2000)

---

2 Tradução livre, original: "Fortalecer los mecanismos de apoyo a los grupos sociales más afectados, dando prioridad a los campos de la nutrición, con atención especial a la niñez, la juventud, la tercera edad, las mujeres cabeza de familia y madres menores de edad, las comunidades indígenas, las comunidades rurales críticas, los trabajadores migrantes y sus familias, las personas discapacitadas y otros grupos sociales vulnerables. (...) Velar por el estricto cumplimiento de las respectivas normas legales que prohíben la discriminación y resguardan la efectiva igualdad de derechos, trato y oportunidades para todos, sin distinción o exclusión de ningún tipo. Promover el crecimiento de sus sociedades fundado en la igualdad entre mujeres y varones en la vida social, política, económica y cultural, conforme a una concepción de la ciudadanía que amplíe los

Deste modo, refletir acerca de desigualdades baseadas no gênero e historicamente construídas, bem como vulnerabilidades sociais a que se expõem cidadãos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgeneros)<sup>3</sup> podem compor parte desta agenda para o desenvolvimento e integração do MERCOSUL, a fim de se promover o crescimento das sociedades que o compõem de modo igual entre todos. É sobre esta tarefa que nos dedicamos agora.

#### **4. Casos concretos: gênero, direito e integração se chocam**

A proposta do presente trabalho

---

derechos de las mujeres y afirme la responsabilidad compartida entre ambos. (...) Desarrollar políticas que promuevan un tipo de sociedad no excluyente(...)" (MERCOSUL, 2000).

3 A escolha da denominação LGBT utilizada "segue a fórmula recentemente aprovada pela I Conferência Nacional GLBT, referindo-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. (...) Embora, com a deliberação da I Conferência Nacional, a sigla LGBT venha predominando nos meios ativistas, ela eventualmente assume outras variantes, que invertem a ordem das letras (colocando o 'T' à frente do 'B'), duplicando o 'T' (para distinguir entre travestis e transexuais, por exemplo) ou acrescentam novas letras que remetem a outras identidades (como 'I' de 'intersexual' ou 'Q' de 'queer'). (...) a presente denominação, como mostra sua trajetória recente, é aberta e sujeita a contestações, variações e mudanças" (Simões & Facchini, 2009, p. 14-15).

é refletir a possibilidade de pautas de sexualidade e gênero se concretizarem como possíveis desafios à realização da integração profunda dentro dos estados que compõem o MERCOSUL, coadunando com o entendimento de que "El fenómeno de la globalización exige de los países la construcción de respuestas consensuadas frente a problemas que trascienden sus fronteras nacionales" (García; Oddone; Setaro, 2018, p. 6), esses desafios são percebidos aqui não como barreiras que inviabilizariam o processo, mas que quando considerados, poderão fortalecer a integração social, por meio de perspectivas de proteção aos Direitos Humanos. Se destaca assim a

[...] relevância dada pelo sistema interamericano de Direitos Humanos ao combate de todas as formas de violências sofridas por mulheres, dentre elas em especial as sofridas no contexto doméstico/familiar enquanto questão de extrema relevância para o desenvolvimento social, econômico e cultural do continente e da América Latina. Sistema este que guiará, por meio de suas resoluções, decisões e recomendações, à aplicação jurídica dos Direitos Humanos em todos os países signatários. (Mencato, 2017, p. 5)

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, composto pelos países integrantes do MERCOSUL, compreende o combate a todas as formas de violência de gênero e sexualidade como foco de debate a fim de se atingir o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Violências domésticas e familiares, sofridas em sua

grande maioria por mulheres, entram então como possível problemática a ser ponderada.

Compreendendo a relevância da temática se formulou dentro da Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) uma proposta de política de igualdade de gênero no MERCOSUL, denominada Diretrizes da política de igualdade de gênero do bloco apresentando: “Que os processos de integração regional em suas diferentes dimensões têm impacto diferenciado sobre mulheres e homens, sendo que a integração econômica, social e produtiva não deve gerar ou agravar desigualdades nas estruturas da sociedade” (SICE, OAS, 2014).

Se defende, e entende pela diretriz acima referida que as dimensões institucionais e de políticas regionais deverão buscar garantir igualdade/equidade entre homens e mulheres no processo de integração. Se entendendo por igualdade uma situação social onde o gênero não seja impeditivo ao alcance das mesmas possibilidades e oportunidades de controle de recursos e bens sociais.

Por sua vez, equidade está concebida como o tratamento imparcial, onde características de gênero não sejam justificantes de desigualdades, quer seja expresso como tratamento equitativo, dando tratamentos iguais, ou como tratamento diferenciado, necessário conforme necessidades específicas nas mais diversas formas de relação social, sejam trabalhistas, econômicas, culturais, familiares.

O objetivo da política de igualdade de gênero do MERCOSUL parece assim confluir com uma perspectiva feminista dos Direitos humanos, a fim

de assentar as bases da igualdade e não discriminação das mulheres na região. Se tem deste modo a transversalização do enfoque de gênero nas políticas, ações e projetos regionais, bem como na gestão organizacional e a definição de políticas voltadas para a equidade por meio do estabelecimento de relações igualitárias de gênero no bloco.

Temáticas de sexualidade dialogam também nesta problemática de integração ampliada, dialogando para com perspectivas de gênero. Almeida aborda como uma das possíveis problemáticas a questão do casamento civil entre pessoas independentemente de sexo/gênero e suas legislações variantes no MERCOSUL:

[...] no Brasil e no Uruguai, é possível aos casais (independentemente do sexo) escolher entre a parceria civil ou o casamento, ao passo que a legislação federal argentina permite o casamento neutro em gênero em todo o território. Paralelamente, no Paraguai e na Venezuela, até que sobrevenha reforma legislativa ou judiciária, os indivíduos de orientação homossexual ainda se encontram alijados destes direitos na ordem jurídica interna. Entretanto, tendo em vista que os mesmos entes soberanos resolveram estabelecer um Mercado Comum, a harmonização das respectivas ordens jurídicas internas deve atender às necessidades intrínsecas à referida forma de integração, ou seja, garantir que as grandes liberdades de circulação dos fatores de produção sejam efetivamente alcançadas. Nesse sentido, a internacionalização da vida privada cotidiana faz com que cada

vez mais, também os casamentos e/ ou parcerias entre pessoas do mesmo sexo se aproximem dos outros ordenamentos por meio dos diversos elementos de conexão (nacionalidade ou domicílio dos cônjuges ou parceiros, local da situação dos bens imóveis, local da celebração do ato, etc...) (ALMEIDA, 2014, p. 248).

O autor pondera como consequência da ampliação progressiva do fluxo internacional de pessoas nos estados do bloco, uma crescente internacionalização da vida privada cotidiana, está cobraria uma uniformização das legislações que tratam da vida civil, apontando as possíveis conexões entre as distintas normativas existentes em cada estado até o presente momento, conexões que poderão levar a uma interpretação jurídica mais benéfica aos sujeitos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, firmados em 2015, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), e reconhecidos como objetivos a serem atingidos também no âmbito do MERCOSUL durante abertura da XII Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES)<sup>4</sup> se somam aos

---

4 Fala de reconhecimento pelo bloco da importância dos ODS: "A abertura do encontro foi encabeçada pelo diretor do INDEC, Bel. Jorge Todesca, em seu caráter de Presidente da REES, em virtude da Presidência Pro Tempore da Argentina (PPTA) do MERCOSUL durante o primeiro semestre de 2017. Nessa oportunidade ele manifestou que: 'a Comissão de Estatística

instrumentos internacionais de direitos sociais que "fortalecen el diseño y la ejecución de las políticas nacionales, bajo una lógica de realización progresiva, que garantizan el cumplimiento de los derechos consignados, al mismo tiempo que contribuyen a la incorporación de nuevos derechos y beneficiarios" (García; Oddone; Setaro, 2018, p. 12), gerando novas obrigações aos Estados, especialmente frente as temáticas de gênero/sexualidade.

O objetivo 1.b traz como texto a proposta de "criar marcos políticos sólidos, em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza" (Itamaraty, 2018).

Se percebe aqui a importância de que os marcos políticos desenvolvidos sejam sensíveis, observando questões de gênero, a fim de traçar estratégias de erradicação da pobreza, no mesmo sentido, os processos educacionais afirmados aos objetivos 4.5, 4.7 e 4.a, afirmam a importância de se eliminar as disparidades de gênero existentes na educação, garantindo-se a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação, bem como instalações apropriadas sensíveis a questões de

---

das Nações Unidas está muito comprometida com o programa dos ODS, e o MERCOSUL está fazendo os próximos passos nesse sentido'. 'É interessante ver como um programa internacional se espalha e oferece instrumentos norteadores para atingir um objetivo mundial desejável'" (MERCOSUR, 2017).

gênero, proporcionando ambientes seguros de aprendizagem, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

O objetivo 5 e seus complementos, é contudo o mais completo, fixando este importante eixo aos debates do MERCOSUL, pois propõe como meta aos estados:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (...);

5.2 eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos (...);

5.6 assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos (...);

5.c adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis. (ITAMARATY, 2018).

Se percebe portanto a adoção de um conceito de integração profunda, que além do desenvolvimento econômico, propõe aos países integrantes do bloco MERCOSUL os diversos desafios oriundos das diversas violências historicamente constituídas nos territórios de gênero e sexualidade, consideradas como graves violações dos Direitos Humanos e impossibilitadoras dos processos de integração.

Conforme, se convalida ao texto do objetivo 10, são estas temáticas emblemáticas ao se buscar reduzir as desigualdades dentro dos países e entre

eles, o que poderia fortalecer o processo de integração intra-bloco, devendo-se empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de sexo, gênero ou qualquer outro fator de hierarquização social interseccionado.

## Conclusões finais

Por meio deste artigo não se pretendeu esgotar a pesquisa sobre o tema, apenas corresponder a uma colaboração para a literatura vinculada às temáticas debatidas, a partir dos casos específicos apontados, se buscou reforçar a necessidade, a centralidade e a atualidade dos temas e questões de gênero ao pensamento acerca da integração mercosulina.

O MERCOSUL, criado em 1991, inicialmente privilegiava tão somente aspectos econômico-comerciais do processo de integração, não compreendendo temáticas sobre gênero ou a promoção dos direitos humanos e garantias individuais como responsabilidades do bloco.

Contudo, o Tratado de Assunção em sua normativa fundacional, já apresenta a semente de ampliação desse alcance, em especial ao propor um processo de integração profunda entre os Estados soberanos que compõem o bloco, compreendido de modo ainda abstrato, mas que permite vislumbrar o intuito de um desenvolvimento social e cultural, capaz de atingir muito mais que somente processos econômicos.

A assinatura em 2005 do Protocolo de Assunção é um marco na ampliação da agenda do MERCOSUL, que passa

expressamente a incluir temas de direitos humanos e garantias sociais e de cidadania como de sua responsabilidade, iniciando a partir de então um processo, nem sempre contínuo, de organização e formação de um sistema de proteção a esses direitos e garantias intra-bloco, que ressoa em sintonia para com as normativas do SIDH e conseqüentemente passa a englobar uma dimensão de gênero, como partes imprescindíveis na busca por se consolidar um processo de integração profunda entre os Estados.

A partir dessa perspectiva, o que se ressalta é a consolidação de uma obrigação jurídica internacional do Mercosul em uma esfera que buscaria por todos os meios romper com as violências cotidianas que afetam os corpos feminilizados no território sob sua jurisdição.

O fim da violência de gênero - patriarcal, misógina e homofóbica - que atinge em especial os corpos feminilizados, se revela como campos de reflexão central na busca de um processo de integração profunda pelo MERCOSUL, tendo como intuito a reivindicação de uma nova ética, de cunho feminista, capaz de encontrar meios reais de pôr fim as múltiplas violências que se expandem sem freio mesmo com vitórias no campo jurídico/legal de promoção da igualdade de gênero.

Se defende portanto um processo de integração capaz de estar atento às múltiplas violências perpetradas sobre os corpos nos processos econômicos, políticos e sociais, capaz de questionar a manutenção e reprodução de estruturas patriarcais, desiguais de poder.

Considera-se portanto

imprescindível o fortalecimento do sistema de proteção aos direitos humanos e garantias individuais em sua esfera local, regional e continental, com especial enfoque em sua dimensão de gênero, bem como a reivindicação de sua consolidação por um processo contínuo, progressivo, sem pausas e lapsos temporais de inatividade, de modo a beneficiar todos os sujeitos envolvidos nesse processo sistemático de integração.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável passam a ser um espaço de apoio nesse sentido, ao afirmar internacionalmente a importância de se erradicar a violência contra a mulher e as desigualdades de gênero e sexualidade em todas as suas esferas, ainda que deva ser tomado com cuidado em certos aspectos, em especial no tocante as reivindicações decoloniais, de não aplicação direta de normativas internacionais sem análises precedentes acerca dos limites e necessidades de cada região em suas especificidades.

Se destacam assim as múltiplas violências perpetradas sobre os corpos nos processos econômicos, políticos, sociais, bem como a manutenção e a reprodução das estruturas patriarcais, capitalistas, desiguais de poder, em sua colisão direta com processos de integração, em especial quando estes buscarem seu sentido de profundidade, para muito além dos processos econômicos e a necessidade de defesa e luta pela sequência desse processo.

## **Referências**

Abramovich, V. (2013). Direitos humanos no marco do processo de

- integração regional no Mercosul. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, 1(2). <http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/54/43>
- Almeida, B. A. (2014). O Direito Internacional Privado acerca dos Casamentos e Parcerias entre Pessoas do Mesmo Sexo no Contexto do MERCOSUL. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, 2(3). <http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/89>
- Andrade, M. T., Ribeiro, A. C. (2016). A Necessidade de Inclusão de uma Agenda Plural para Promover a Parceria Estado-sociedade na Integração Econômica no MERCOSUL. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, 4(8), 136 - 156.
- Espínola, C. C. (2018). *Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da lei Maria da Penha*. Curitiba: Appris.
- García, C., Oddone, N., Setaro Montes de Oca, Marcelo. MERCOSUR en la Agenda Global del Desarrollo: el PEAS y su vigencia en el marco de los ODS 2030. *Revista MERCOSUR de Políticas Sociales*, 2, 5-33. <http://revista.ismercosur.org/index.php/revista/article/view/73>
- Gaspar, R., Costa G., Proteção dos direitos sociais como pavimentação do direito comunitário no âmbito do MERCOSUL. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, 3(6), 103-122. <http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/148>
- Itamaraty. (2016). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/ODSportugues12fev2016.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODSportugues12fev2016.pdf)
- Mencato, S. D. P. (2017). Sistema interamericano de direitos humanos, uma abordagem biopolítica. *Revista LEVS/UNESP*,
- Mencato, S. D. P. (2018). Queer, interseccionalidade e colonialidade do gênero. *Anais digitais do III Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: Epistemologias, Interdições e Justiça Social. Laboratório de Pesquisas e Estudos de Gênero*. LAPEG, UNIOESTE/Marechal Cândido Rondon/PR, 2018.
- MERCOSUL. (2018). *Carta de Buenos Aires sobre Compromiso Social en el MERCOSUR, Bolivia y Chile*. [http://www.legislaud.gov.ar/dels/carta\\_bsas.pdf](http://www.legislaud.gov.ar/dels/carta_bsas.pdf)
- MERCOSUL. (2018a). *Declaraciones Presidenciales*. <http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/pdf/es/declaraciones%20presidenciales.pdf>
- MERCOSUL. (2018b). *Saiba mais sobre o MERCOSUL*. <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>
- MERCOSUR. (2017). *XII Reunión Especializada de Estadísticas do MERCOSUL (REES)*. <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/8377/3/innovafont/xii-reuni%C3%A3o-especializada-de-estadisticas-do-mercosul-rees>
- MERCOSUR. (2018c). *Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH)*. <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/missao-visao-e-objetivos/>
- Organization of American States. (2011).

- Carta da organização dos estados americanos (A-41). [https://www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.pdf](https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf)
- Segato, R. L. (2003). Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia. *Conferencia leída el 30 de junio de 2003 en la abertura del Curso de Verano sobre Violencia de Género dirigido por el Magistrado Baltasar Garzón de al Audiencia Nacional de España en la sede de Lorenzo del Escorial de la Universidad Complutense de Madrid*. Série antropologia. Brasília, 2003.
- Segato, R. L. (2012). Género e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical*. *e-cadernos ces [online]*, 18.
- Segato, R. L. (2013). *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón.
- Segato, R. L. (2013). Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. Puebla: Pez en el Árbol.
- Segato, R. L. (2006). Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, 12(1).
- SICE. OAS. (2014). *Diretrizes da política de igualdade de género do MERCOSUL*. MERCOSUL/ CMC/DEC.Nº [http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec1314\\_p.pdf](http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec1314_p.pdf)
- Simões, J. A. & Facchini, R. (2009). *Do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- Walter, M. (2014). *Género y descolonialidad; compilado por Walter Dignolo* (2a ed.). Buenos Aires: Del Signo.

## Gender, 2030 Agenda and MERCOSUR: challenges for deep social integration

**Abstract:** The paper intends to reflect on some of the multiple practical problems that arise in the process of integration of the *Mercado Común de Sur (MERCOSUR)* when considered from a gender perspective. The methodology is the bibliographical revision especially of international legislations, treaties of Human Rights and the decolonial feminist theory. The objective is to understand possible challenges presented to MERCOSUR, the advances and limits of the economic bloc when its aim is a deep integration among the countries that compose it. The expected results are the possibility of theoretical advance, cooperating with the development of possible ways to strengthen the bloc.

**Keyword:** gender, integration, MERCOSUR.

### **Resumen biográfico**

*Stephany Dayana Pereira Mencato*

Investigadora ingressante do Programa de Ciência Política da UFMG em 2020. Mestranda em Integração Contemporânea da América-Latina pela UNILA (2018-2020). Especialista em Direitos Humanos da Am.-Lat e Relações Internacionais Contemporâneas pela UNILA; Bacharel em Direito e advogada.

### **Como citar este artículo**

Mencato, S. D. P. (2019). Gênero, Agenda 2030 e MERCOSUL: desafios para uma integração social profunda. *Revista MERCOSUR de políticas sociales*, 3, 207-217. <https://doi.org/10.28917/ism.2019-v3-207>